



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

DECRETO Nº 807, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.020.

**“MANTÉM AS MEDIDAS DE
QUARENTENA NO MUNICÍPIO DE BARRA
DO TURVO NA FASE 2 - LARANJA COM
AS RESTRIÇÕES TRAZIDAS PELO
PLANO SÃO PAULO DE 22/12/2020”**

JEFFERSON LUIZ MARTINS, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO as medidas a serem adotadas no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública no Município de Barra do Turvo, declarado pelo Decreto 719, de 01 de abril de 2020;

CONSIDERANDO as medidas obrigatórias de segurança estabelecidas nos Decretos Municipais 725, 732/2020, 733/2020, 742/2020, 745/2020, 755/2020, 758/2020, 761/2020, 764/2020, 766/2020, 767/2020, 768/2020, 770/2020, 772/2020, 773/2020, 774/2020, 779/2020, 783/2020, 788/2020, 792/2020.

CONSIDERANDO a atualização do Plano São Paulo em 22/12/2020, que elencou restrições de dias e serviços essenciais, conforme link anexo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>)

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada a quarentena no Município de Barra do Turvo, permanecendo autorizadas, para que funcionem no âmbito municipal, com restrições para execução exclusivamente de serviços essenciais nos seguintes dias **25, 26 e 27 de dezembro de 2020 e 01, 02 e 03 de janeiro de 2021**, observado o ANEXO ÚNICO, o qual faz parte integrante deste decreto, válido para todas as atividades desta fase.

Parágrafo único: Nos demais dias, que não sejam aqueles indicados no Art. 1º, o funcionamento obedecerá a fase 2 - laranja com suas respectivas descrições.



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

Art. 2º. Com a finalidade de total atendimento aos Decretos Estadual e Municipal, para total eficácia das medidas e sua devida fiscalização, deverá a autoridade administrativa encaminhar cópia deste Decreto à Polícia Militar local, através de ofício, para que a respectiva força policial auxilie os agentes de fiscalização no total atendimento das medidas, sem prejuízo da competência e atribuições atinentes à Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 3º. Eventual alteração no Plano São Paulo irá interferir no prazo de avaliação.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor nesta data, **com validade até 04 de Janeiro de 2021**, revogadas disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 22/12/2020.

Barra do Turvo, 23 de dezembro de 2020.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

ANEXO ÚNICO

Para os dias 25, 26 e 27 de dezembro de 2020 e 01, 02 e 03 de janeiro de 2021 serão observadas as restrições compatíveis com a Fase 1 – Vermelha abaixo, ou seja, somente irão funcionar serviços essenciais.

Atividades permitidas em cada fase				
Atividades com atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
"Shopping center", galerias e estabelecimentos congêneres	X	- Capacidade 20% limitada - Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspensão o atendimento presencial nos demais 3 dias - Proibição de praças de alimentação - Adoção dos protocolos padrões e setoriais	- Capacidade 40% limitada - Horário reduzido (8 horas) - Praças de alimentação (ao ar livre ou em áreas arejadas) - Adoção dos protocolos geral e setorial específico	- Capacidade 60% limitada - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Comércio	X	- Capacidade 20% limitada - Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspensão o atendimento presencial nos demais 3 dias - Adoção dos protocolos padrões e setoriais	- Capacidade 40% limitada - Horário reduzido (8 horas) - Adoção dos protocolos geral e setorial específico	- Capacidade 60% limitada - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Serviços	X	- Capacidade 20% limitada - Horário reduzido: 4 horas seguidas em todos os dias da semana ou 6 horas seguidas em 4 dias da semana, desde que suspensão o atendimento presencial nos demais 3 dias - Adoção dos protocolos padrões e setoriais	- Capacidade 40% limitada - Horário reduzido (8 horas) - Adoção dos protocolos geral e setorial e específico	- Capacidade 60% limitada - Adoção dos protocolos geral e setorial específico

*Ampliação do funcionamento por 8 horas na fase amarela válida a partir de 21/8/2020

Atividades com atendimento presencial	Fase 1	Fase 2	Fase 3	Fase 4
Consumo local (Bares, restaurantes e similares)	X	X	- Somente ao ar livre ou áreas arejadas - Capacidade 40% limitada - Horário reduzido (8 horas) - Consumo local até 17h - Consumo local até as 22h (se a região estiver a ao menos 14 dias seguidos na fase amarela) - Adoção de protocolos geral e setorial específico	- Capacidade 60% limitada - Consumo local até as 22h (se a região estiver a ao menos 14 dias seguidos na fase verde) - Adoção de protocolos geral e setorial específico
Salões de beleza e barbearias	X	X	- Capacidade 40% limitada - Horário reduzido (8 horas) - Adoção dos protocolos geral e setorial específico	- Capacidade 60% limitada - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica	X	X	- Capacidade 30% limitada - Horário reduzido (8 horas) - Agendamento prévio com hora marcada - Permissão apenas de aulas e práticas individuais - Aulas e práticas em grupo suspensas - Adoção dos protocolos geral e setorial específico	- Capacidade 60% limitada - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Eventos, convenções e atividades culturais	X	X	- Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos - Capacidade 40% limitada - Horário reduzido (8 horas) - Controle de acesso, venda apenas online, hora marcada e assentos marcados - Assentos e filas, com distanciamento mínimo - Proibição de atividades com público em pé - Adoção dos protocolos geral e setorial específico	- Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos - Capacidade 60% limitada - Obrigação de controle de acesso, venda apenas online e hora marcada - Filas e espaços demarcados, com distanciamento mínimo - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
Demais atividades que geram aglomeração	X	X	X	X